

Portaria nº 063/2019

De 03/09/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando que após o recebimento da denúncia apresentada em face do Chefe do Poder Executivo Municipal, na sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2019, tendo por fundamento, em suma, suposto direcionamento dos procedimentos licitatórios do setor de informática (com conseqüente ofensa aos Princípios que regem a Administração Pública, dano ao Erário, e enriquecimento ilícito); fora posto em discussão e deliberação o pedido de afastamento liminar do Prefeito de Comodoro, em consonância com a previsão legal local (LOM) e a Constituição Estadual regente;

Considerando que, na oportunidade, restou concluída, por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, que as irregularidades vêm sendo praticadas de maneira contínua e ininterrupta;

Considerando que a decisão então proferida baseou-se tanto a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, quanto na Constituição Estadual, em seu art. 203, §2º, vez que são uniformes em admitir o afastamento liminar do Prefeito denunciado em tais circunstâncias;

Considerando, todavia, a inobservância ao prazo disposto no art. 113, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no sentido de que toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, para que possa integrar a "Ordem do Dia", deve ser protocolada na Secretaria da Casa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão; bem como a interposição de Recurso Administrativo protocolado na Secretaria da Câmara Municipal; e

Considerando que, em conformidade com o Princípio da Autotutela, cabe à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios

atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, portanto, a dispensa de obrigatoriedade da intervenção judicial, havendo assim, a previsibilidade de reapreciação dos atos produzidos em seu âmbito, seja por provocação de terceiros, seja de ofício;

Considerando, ainda, o Princípio da Legalidade Administrativa;

R E S O L V E

Art. 1º. Em atenção ao Princípio da Autotutela Administrativa, **REVER E ANULAR OS ATOS REFERENTES À VOTAÇÃO DO AFASTAMENTO LIMINAR** do Prefeito Municipal de Comodoro, Sr. Jeferson Ferreira Gomes, ocorrida na sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2019, com fulcro na inobservância do disposto no §5º do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. Todos os demais atos praticados na solenidade da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, do 2º Semestre do ano de 2019 continuam plenamente válidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário